

à criação de um lugar de coveiro, pelo que se propõe alteração ao quadro de pessoal, publicado no apêndice n.º 90 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, com data de 18 de Julho de 1997. Esta proposta foi aprovada pela respectiva Junta de Freguesia em 30 de Março de 2005 e pela Assembleia de Freguesia em 26 de Abril de 2005.

CAPÍTULO I

Organização dos serviços

Artigo 1.º

Orgânica dos serviços

Para prossecução das atribuições a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é estabelecida a presente estrutura orgânica dos serviços da freguesia de Beduído.

Artigo 2.º

Estrutura

Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, a freguesia de Beduído disporá da respectiva estrutura organizacional cujo organograma é o constante do anexo I.

CAPÍTULO II

Atribuições dos serviços

Artigo 3.º

Serviços administrativos

Os serviços administrativos têm por atribuições o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos da freguesia, competindo-lhes, designadamente:

- 1) Atender o público;
- 2) Passar atestados e certidões, nos termos da lei;
- 3) Assegurar todo o expediente administrativo do cemitério;
- 4) Executar todas as tarefas inerentes ao expediente da correspondência e outros documentos;
- 5) Assegurar o expediente do arquivo geral;
- 6) Promover a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas;
- 7) Executar outros trabalhos administrativos que a Junta entenda atribuir.

Artigo 4.º

Cemitério

O cemitério destina-se à inumação de cadáveres, cuja recepção e inumação estará a cargo de um coveiro a quem compete:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições do regulamento do cemitério (em caso de existir), das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos membros da Junta relacionadas com aquele serviço;
- 2) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere a espaços públicos e equipamentos propriedade da autarquia;
- 3) Executar outros trabalhos no cemitério que a Junta entenda atribuir.

CAPÍTULO III

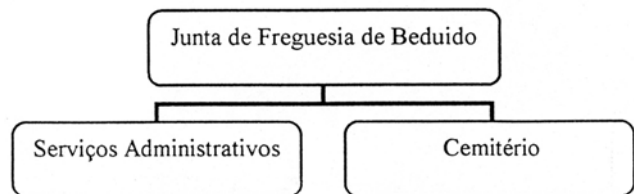
Quadro de pessoal

Artigo 5.º

Composição

O quadro de pessoal será o constante no anexo II, cuja estrutura indiciária é a constante do anexo III.

ANEXO I



ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Número de lugares
Auxiliar	Administrativa	1
Auxiliar	Coveiro	1

ANEXO III

Estrutura indiciária

Categoria	Esca-lão 1	Esca-lão 2	Esca-lão 3	Esca-lão 4	Esca-lão 5	Esca-lão 6	Esca-lão 7	Esca-lão 8
Auxiliar administrativa	128	137	146	155	170	184	199	214
Coveiro	155	165	181	194	214	228	—	—

30 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Ventura Marques Figueira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BUARCOS

Aviso n.º 5103/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Lavos, na sua sessão ordinária de 22 de Abril de 2005, e

sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de 14 de Abril de 2005, deliberou, por unanimidade, aprovar o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Buarcos, que se anexa e publica na íntegra.

20 de Maio de 2005. — Pelo Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lug. prov.	Lug. vagos	Lug. a criar	Lug. total
Administrativo ...	Administrativo	Assistente administrativo especialista	—	—	—	—
		Assistente administrativo principal	1	—	—	—
		Assistente administrativo	—	—	2	2
Auxiliar	Coveiro	Coveiro	1	—	1	2
		Auxiliar administrativo	—	—	2	2
		Auxiliar de serviços gerais	—	—	2	2